

LEI Nº 740/2004.

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 539 de 06 de dezembro de 95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos II, V e VIII do Art. 2º da Lei Municipal 539 de 06 de dezembro de 1995, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...):

I - (...);

II - estabelecer diretrizes a serem elaboradas e observadas para que sejam seguidas de acordo com os planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III- (...);

IV- (...);

V - acompanhar e supervisionar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - (...);

VII- (...);

VIII- promover a criação de cursos de ensino a nível técnico na área de saúde, no que concerne ao atendimento das necessidades sociais.

Art. 2º . Altera a redação das alíneas “b” e “d” do inciso I e do caput do Art. 3º da Lei Municipal 539 de 06 de dezembro de 1995, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Inocência, com 11 (onze) membros e composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) dos representantes usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes dos profissionais da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo municipal e prestadores de Serviço públicos, Filantrópicos ou privados do SUS. Com mandato de 02 (dois) anos assim discriminados:

- I – (...);**
- a) (...);**
- b) (02) –Dois representantes das Escolas, sendo 01 (um) das Escolas Municipais e 01 (um) das Escolas Estaduais;**
- c) (...);**
- d) (02) – Dois representantes das Associações de Moradores, Comunitárias e Similares.**

Art. 3º - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei Municipal 539 de 06 de dezembro de 1995, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS bem como vice-presidente será escolhido por votação, dentre os seus membros;

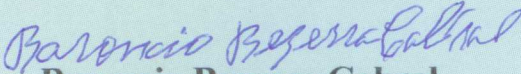
§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após serem escolhidos pelas categorias competentes, segundo dispõe a composição da legislação desta.

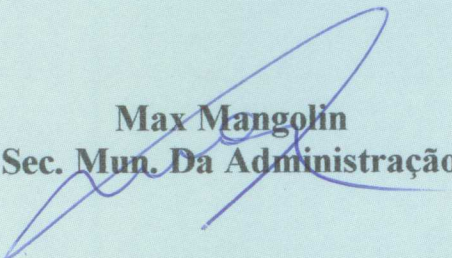
Art. 4º - Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal 539 de 06 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Nos impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

Art. 5º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocênciao, 16 de setembro de 2004.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Sec. Mun. Da Administração